

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS E
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O Auxílio Alimentação de que trata o *caput* deste artigo não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em R\$ 100,00 (cem reais) mensais o valor do auxílio alimentação de que trata o artigo anterior, relativo ao período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor da complementação relativa ao mês de janeiro será paga integralmente juntamente com o pagamento do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Interrupção ou suspensão do contrato;
- V - Afastamento de qualquer tipo superior à 30 (trinta) dias.

Edna Divina da Silva
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
08:51 00/00/2017



Art. 3º Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

I - Cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;

II - Nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 6º O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da Sede do Município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

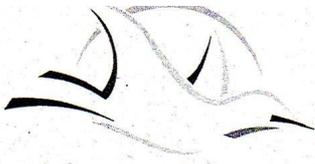
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 9º Ficam convalidados os pagamentos já efetuados em decorrência das disposições da presente lei.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de fevereiro de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2016**

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

A lei trata ainda da complementação em R\$ 100,00 (cem reais) mensais do valor do auxílio alimentação de que trata o artigo anterior, relativo ao período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Trata-se de iniciativa tendente a valorizar o funcionalismo público municipal, diante da impossibilidade momentânea de conceder aumento salarial em razão da forte crise nacional e consequente queda de arrecadação sofrida pelo Município de Conceição do Castelo, a exemplo de outros tantos municípios da federação.

Assim, até que esta municipalidade não tenha condições reais de conceder aumento salarial, medida paliativa se impõe no sentido de manter, de certa forma e indiretamente, o poder aquisitivo do funcionalismo amenizando o forte impacto da crise nacional sobre o poder de compra de seus servidores, em especial quanto ao alimentos.

A concessão do referido auxílio alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:



"Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições **estabelecidas em regulamento.**" (grifos e destaques nossos)

Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo suas regras. Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que "*juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros*".

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

"§ 1º - as indenizações pecuniárias e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito."

Na seção que trata do auxílio financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

"Art. 88. Serão concedidos ao servidor público:

I - auxílio-transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-creche;

IV - bolsa de estudo." (grifos e destaques nossos)

Portanto, o auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório, conforme dispositivos legais supracitados, destinado a custear despesas alusivas à alimentação do servidor, não incidindo nos índices de despesas com pessoal a que se refere a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal